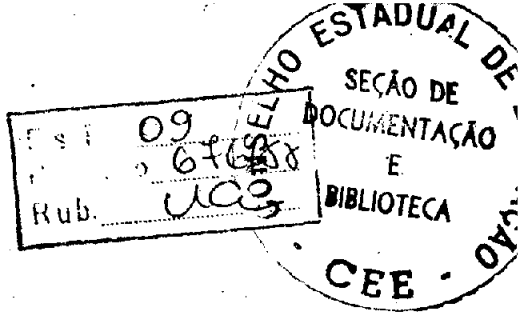


D.O.E. 113 JAN 1989 06



PROCESSO CEE Nº 0676/88

INTERESSADOS: Pais e Alunos

ASSUNTO: Reclamação contra cobrança de mensalidades escolares-Exter
nato "São Paulo" - Capital

RELATOR DA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEDE Nº 717 / 88

Aprovado em 22 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Trata-se de reclamação contra o estabelecimento em epígrafe, referente a cobrança de mensalidade escolar.

2. APRECIÇÃO: Pela análise dos valores cobrados e os valores autorizados, verifica-se que a reclamação tem fundamento, devendo pros
perar.

3. CONCLUSÃO: Pelo exposto, acolho a reclamação formulada, devendo o estabelecimento proceder à devolução ou compensação dos valores cobrados a maior, com correção monetária, encaminhando-se a pre
sente reclamação à Secretaria de Defesa do Consumidor para fisca
lização do estabelecimento, bem como respondendo-se aos reclaman
tes nos termos deste Parecer.

ma/ps

UAG

PROCESSO CEE Nº 676/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 717/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente